

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 2009 (Projeto de Lei nº 1.831, de 2003, na origem), do Deputado Lobbe Neto, que *dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Estabelece o art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 324, de 2009, de autoria do Deputado Lobbe Neto, que todas as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País deverão possuir biblioteca.

A definição de “biblioteca escolar”, dada no art. 2º, a situa como coleção de materiais impressos, videográficos e documentos registrados em qualquer suporte, com finalidade de leitura, pesquisa, estudo e consulta. Também indica a obrigatoriedade de número mínimo desses materiais por estudante matriculado.

O art. 3º estabelece que os sistemas de ensino do Brasil desenvolverão esforços para que se chegue à universalização das bibliotecas escolares, em prazo não superior a dez anos.

O art. 4º estabelece que a lei em que se transformar o projeto entrará em vigor na data da sua publicação.

A proposição começou a tramitar no ano de 2000, na Câmara dos Deputados, como projeto de lei apresentado pela Deputada Esther Grossi, tendo sido reapresentado em 2003 pelo Deputado Lobbe Neto.

Naquela Casa, foi-lhe apensado o Projeto de Lei nº 3.230, de 2004, da Deputada Vanessa Grazziotin, e ambos foram aprovados, por unanimidade, na Comissão de Educação e Cultura (CEC) e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que analisou a proposição sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, considerando-a sem vícios. Em ambas as Comissões foram efetuados aperfeiçoamentos de pequena monta, que resultaram no texto enviado para revisão desta Casa.

Na justificação da proposição, enfatiza-se a relevância da leitura para o desenvolvimento intelectual dos estudantes, assim como o melhor desempenho de estudantes oriundos de escolas que possuem biblioteca.

O PLC nº 324, de 2009, chega a esta Comissão para decisão terminativa. O Projeto não recebeu emendas.

Eis o relatório.

II – ANÁLISE

Em virtude da natureza terminativa da decisão, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte analisar, além do mérito da medida proposta, a regimentalidade, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do PLC nº 324, de 2009.

O exame da matéria é de competência desta Comissão, conforme determina o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não identificamos óbices à aprovação do projeto no tocante à constitucionalidade, visto que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto, conforme preceitua o art. 24, inciso IX da Constituição Federal. A norma inova no ordenamento jurídico vigente e é adequada para que se institua a medida proposta, o que lhe confere juridicidade.

A proposição respeita, também, aos preceitos de técnica legislativa instituídos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, quando analisamos a posição do Brasil no mundo, do ponto de vista da leitura, constatamos que o Brasil tem 1 biblioteca pública para cada 33 mil habitantes, quando na Argentina a média é de 1 biblioteca para cada 17 mil habitantes. No Brasil, 361 municípios (6,5% do total) não possuem uma única biblioteca pública. Ainda, segundo o Conselho Federal de Biblioteconomia, 90% das bibliotecas não possuem acervo adequado, não atendem às demandas nem possuem profissionais capacitados.

Em pesquisa realizada pelo IBOPE, por solicitação do Instituto Pró Livro, foi apurado que o brasileiro lê, em média, 4,7 livros por ano. Entretanto, eliminando destes 4,7 livros por ano os livros didáticos recebidos na escola, este indicador cai para apenas 1,3 livros por ano.

Em países como Espanha e Argentina a média per capita é de 5 e 5.8 livros por ano, respectivamente. Nos EUA e na França, a população lê em média 10 livros por ano e, nos países nórdicos, 15.

Se isto decorre do fato de termos ainda 10% de adultos analfabetos, 20% de analfabetos funcionais, e pelo elevado custo dos livros no Brasil, sabe-se que também a causa da baixa leitura vem da falta de acesso a livros em bibliotecas. Segundo dados do MEC, entre nossas 200 mil escolas públicas, 68% não dispõem de qualquer biblioteca.

A verdade é que as classes educadas do Brasil já estão chegando à época digital, com os *e-books*, enquanto as camadas sem acesso à educação ainda não entraram no tempo de Guttemberg, quase 600 anos depois que ele inventou a imprensa.

O mérito da proposição é inegável, pois concorrerá para que as instituições de ensino do País disponibilizem aos seus alunos materiais de importância para a aprendizagem e a divulgação de conhecimentos.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 324, de 2009 (Projeto de Lei nº 1.831, de 2003, na Casa de origem).

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, o Senador Cristovam Buarque.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2010.

Senadora Marisa Serrano, Vice-Presidente

Senador Cristovam Buarque, Relator